



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA*  
*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI Nº**



**Institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Futvôlei”, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Futvôlei”, a ser comemorado anualmente no dia 26 de junho.

**Art. 2º** O dia ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, ficam acrescidos a alínea “n”, no inciso XI, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

**“Art. 6º (...)**

**(...)**

**VI - no mês de Junho:**

**(...)**

**l) no dia 26, o “Dia Municipal do Futvôlei”. (AC)**

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 13 de fevereiro de 2023.

**JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA**  
*Vereador- PSD*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA*  
*“Deus seja louvado”*

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Edis, o presente projeto **Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha o “Dia municipal do Futvôlei”, e dá outras providências**, tendo como objetivo reconhecer a importância desta modalidade e fomentar seu desenvolvimento, reconhecendo os grandes feitos dos atletas do nosso município que possuem uma consolidada tradição de vitórias e títulos, seja em âmbito estadual, nacional ou mundial.

A criação do futevôlei se deve, curiosamente, à tentativa de burlar uma lei das praias cariocas. Em meados dos anos 60, a prática do futebol havia sido proibida nas praias do Rio de Janeiro. Na realidade, qualquer esporte que não utilizasse rede e um espaço seguramente delimitado, não poderia ser praticado naquele local. Graças à imaginação de alguns amantes da prática do futebol na areia, decidiram jogar o seu futebol em uma quadra de voleibol de praia, esporte que era permitido.

Foi assim que Tatá, Ralph, Luiz Fernando "Tananan", Airton, Adilton Brandão, Orlando "pingo de ouro", Feitosa, Francês, Carlson Gracie, Zé e Chico Brandão, Betão e Ricardinho Bedram começaram a lapidar essa nova modalidade. Aos poucos, a prática começou a ganhar mais adeptos, que incluía jogadores de peso do futebol de campo brasileiro da época, como Dida e Vavá.

Grosso modo, inicialmente a brincadeira consistia em utilizar os movimentos dos pés e da cabeça com a bola, princípio que se mantém até os dias de hoje. Além disso, a quantidade de praticantes em cada time não era exatamente precisa: jogava-se em cinco pessoas, em duplas e até sozinho, em cada lado da quadra.

Atualmente, o futevôlei é uma prática desportiva bastante estruturada, com regras bastante claras, como se verá a seguir: - A dimensão da quadra é de 18 x 9 metros, cortada por uma rede exatamente ao meio. Além disso, deve haver uma área livre de no mínimo 3 metros além das linhas de demarcação e 8 metros acima do solo. Em competições oficiais, as delimitações da zona livre são ainda mais amplas: cinco metros além da linha lateral, oito metros além da linha de fundo e doze metros acima do solo; - O piso da quadra deverá ser sempre de areia, preferencialmente bastante nivelada e sempre livre de objetos cortantes que podem machucar os atletas. Oficialmente, a areia do piso deve ser do tipo fina; - A rede mede 9,5 metros de comprimento por 1 metro de largura, feita por malha quadriculada de 10x10 centímetros. Deve ser colocada a uma altura de 2,20 metros. Uma curiosidade é que se permitem propagandas afixadas na rede durante as partidas;

A data por nós escolhida para o dia municipal do Futvôlei se deve a um grande resultado de uma atleta da modalidade que é de Vila Velha e que muito nos orgulha, trata-se da atleta LANE MATOS, que é atleta profissional de futevôlei e se sagrou Bicampeã mundial de futevôlei na Áustria, **NO DIA 26 DE JUNHO DE 2022**, além de

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha - ES – CEP 29.100-500

[www.cmvv.es.gov.br](http://www.cmvv.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA*  
*“Deus seja louvado”*

coleccionar inúmeras conquistas e possuir sua própria escola na orla da Praia da Costa, onde ensina o esporte.

Muito comum nas praias brasileiras, o futevôlei é um esporte que exige prática, esforço e, principalmente, disciplina. Na quadra montada na orla da Praia da Costa, a NOSSA CAMPEÃ e estudante de educação física da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), não deixa a desejar quando o assunto é ensinar o esporte com muita energia e vigor em sua escola de Futevôlei

Assim a data escolhida é em razão do bicampeonato mundial da nossa campeã LANE MATOS que, além de possuir o título de campeã mundial na Áustria, é hexa campeã brasileira na modalidade esportiva e também tricampeã do Team Águia Footvolley Cup – T AFC, evento que reúne os principais jogadores e jogadoras e é considerado o principal evento de futevôlei no Brasil e no mundo.

Neste sentido o presente projeto surge como uma forma de reconhecer a importância da modalidade para a nossa cidade além da tradição esportiva que nosso município vem conquistando devido ao esforço e dedicação de diversos atletas.

**No tocante a legalidade e constitucionalidade** é importante dizer que a presente matéria é também de interesse local e está de acordo com a legislação aplicável, assim como com a Lei Orgânica Municipal, não restando dúvidas sobre a fixação da competência legislativa e regularidade da presente proposta, sendo importante ressaltar que a matéria NÃO INVADE competência do executivo municipal, que, por sua vez, poderá regulamentá-la dando total aplicabilidade, pois o projeto visa estabelecer uma data comemorativa em alusão a uma modalidade esportiva que é hoje tradicional em nosso Município, não sendo assim uma norma impositiva, ainda que traga em seu bojo um tema de grande relevância.

Ressaltamos que o projeto não gera qualquer gasto público para sua implementação, pois uma vez se tornando lei, teremos no município uma data para reconhecer a importância do Futvôlei para a nossa sociedade. Portanto, é uma medida sem qualquer custo e não compromete em nada a gestão financeira da administração municipal, haja vista a relevância do tema e os benefícios que a devida publicidade e reconhecimento trarão aos praticantes deste esporte.

Outrossim, ainda que haja entendimento de que o presente projeto poderia gerar despesas à administração, trazemos abaixo jurisprudência dominante do STF, em processo nº ARE 878911 RG / RJ, decidido em Repercussão Geral, asseverando o seguinte:

*“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA*  
*“Deus seja louvado”*

*atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”*

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, **ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município**. Segue ementa do julgado:

CONHECIMENTO, AGRAVO, PROVIMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL. EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL, FUNDAMENTO, DISCUSSÃO, ENVOLVIMENTO, OFENSA, COMPETÊNCIA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CRIAÇÃO, DESPESA, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PROTEÇÃO, DIREITO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXCLUSIVIDADE, HIPÓTESE, ENVOLVIMENTO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ADMISSIBILIDADE, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECISÃO, DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL, CONTRAPOSIÇÃO, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CARACTERIZAÇÃO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NORMA, REGULAÇÃO, PROCESSO LEGISLATIVO. IMPOSSIBILIDADE, INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, DISPOSITIVO, REGULAÇÃO, MATÉRIA, INICIATIVA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, FUNDAMENTO, PREVISÃO, NUMERUS CLAUSUS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - VOTO VENCIDO, MIN. MARCO AURÉLIO: INADEQUAÇÃO, PLENÁRIO VIRTUAL, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI, JULGAMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, RESTRIÇÃO, APRECIÇÃO, EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL.

**Ementa**

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral.

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias.

3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência.

**Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.**

4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.

5. Recurso extraordinário provido.

**Decisão**

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, **reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria**, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. Ministro GILMAR MENDES Relator

**Tese**

**Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a",**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
***Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA***  
***“Deus seja louvado”***

**"c" e "e", da Constituição Federal).** Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.  
(ARE 878911 RG / RJ - RIO DE JANEIRO - REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 29/09/2016 -Publicação: 11/10/2016 - Órgão julgador: Tribunal Pleno – Publicação PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016 – Partes RECTE.(S) : CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD E OUTRO(A/S) RECDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : ANDRÉ TOSTES)

Assim a presente proposição trata de matéria pertinente à competência legislativa do Município e às atribuições normativas desta Câmara de Vereadores. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação.

*Pelo exposto* conclamamos aos nobres Edis que aprovem a presente proposição, pois é uma matéria de grande relevância e que atende uma demanda existente em nossa sociedade, na busca de desenvolver e reconhecer a importância do Futvôlei para o Município de Vila Velha.

Atenciosamente,

**JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA**  
*Vereador- PSD*